

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 87/95 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE E ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica concedido à todos os Servidores Públicos Municipais, independentemente do Quadro de Pessoal, Cargo e Nível de Referência Salarial em que estejam enquadrados, investidos e classificados, um REAJUSTE SALARIAL equivalente a 11,61 (Onze Virgula Sessenta e Hum por Cento), que incidirá sobre os salários do mês de DEZEMBRO DE 1994.

ART. 2º - Fica concedido à todos os Servidores Públicos Municipais, independentemente do Quadro de Pessoal, Cargo e Nível de Referência Salarial em que estejam enquadrados, investidos e classificados, uma ANTECIPAÇÃO SALARIAL equivalente a 10,39% (Dez Virgula Trinta e Nove por Cento), que incidirá sobre os salários recebidos pelos mesmos no mês de DEZEMBRO DE 1994.

ART. 3º - O Reajuste e a Antecipação Salarial a que se referem os Artigos 1º. e 2º. desta lei, serão pagos aos Servidores Públicos Municipais, juntamente com os salários do mês de JANEIRO DE 1995.

ART. 4º - A ANTECIPAÇÃO SALARIAL concedida por esta lei, será abatida, descontada e compensada, à critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando forem concedidos Reajustes Salariais determinados pelo Governo Federal.

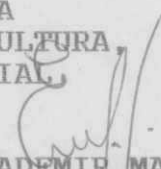
ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de 30 de Janeiro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 23 de Fevereiro de 1995


MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL


ADEMIR VALDUGA
SECRETARIO DA SAÚDE


ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL